



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI**  
**GABINETE DO ASSESSORIA DL 4 - SEAD**

## **CADERNO DE RESPOSTA N. 04 - PREGÃO N. 16/2023/SEAD**

**OBJETO:** Registro de Preços com vistas a subsidiar a contratação de empresa especializada para a aquisição e implantação de soluções tecnológicas, visando a conformidade e adequação à Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), do ambiente e operações desta Secretaria de Administração do Piauí - SEAD-PI e outros órgãos da Administração Pública Estadual que possuam dados sensíveis.

### **1. Do pedido de esclarecimento João Amarante/Securiti Web - ID 010164465**

O senhor João Amarante/ Securiti Web apresentou Pedido de Esclarecimento no dia 24/11/ 2023, conforme a seguir transcrito:

*"Contudo, após ler o caderno de respostas da SEAD/PI, surgiram dúvidas e precisamos esclarecer antes de optar por apresentar proposta. Segue abaixo:*

*1 - Referente ao "CADERNO DE RESPOSTAS N° 02" tivemos as seguintes dúvidas:*

*A) Na página 3 em resposta ao questionamento número 14, a SEAD respondeu: "Considerando entendimento eligido junto ao Núcleo estratégico de Tecnologia e Governo Digital (NTGD): BigID: Envolve o que chamamos de NER (Named Entity Recognition, modelo de Machine learning), enquanto item 2.11..."*

*A.1) A SEAD poderia explicar o que significa "BigID" na resposta?*

*A.2) Caso "BigID" seja a empresa/fabricante bigid.com, poderiam explicar qual o motivo de um fabricante específico aparecer como resposta em um questionamento?*

*A.3) O mesmo nome "BigID" aparece na resposta da pergunta 15, qual o motivo e o que significa?*

*A.4) É de conhecimento da área jurídica da SEAD que o fornecedor LGPDNow (uma das empresas que constam no estudo de preços) é parceira da BigID e vende BigID no Brasil?*

*A.5) Para resposta aos questionamentos técnicos, a NTGD solicitou ajuda da BigID (ou de seus parceiros) ?*

*A.6) A área jurídica responsável pelas licitações bem como os responsáveis do governo do estado do Piauí fizeram a avaliação deste pregão quanto ao risco de lisura e favorecimento à empresa específica que está apoiando a NTGD?*

*B) Na página 1 em resposta ao questionamento número 2, a SEAD respondeu: "Considerando entendimento eligido junto ao NTGD, as certificações exigidas no item 1.23.16 são referente somente ao item 1, Portal centralizado de Gestão da LGPD", perguntamos:*

B.1) *Gostaríamos de uma explicação e confirmação dessa resposta, pois nos parece que irá agregar mais riscos para a SEAD. Porque apenas o item 1 tem certificações específicas sendo que, por exemplo, o item 8 que trata sobre criptografia e necessita de muito mais controle de segurança da informação nada é exigido?*

B.2) *Qual o motivo da certificação ser exigida do fabricante (quem desenvolveu o software) mas não do datacenter (onde o software estará hospedado) sendo que o risco e a possibilidade de invasão se dá no datacenter?*

B.3) *Qual o motivo do datacenter não ter nenhum requisito ou certificações exigidas? Isso nos pareceu bem incomum e gerador de risco para a SEAD.*

B.4) *Veja que existem módulos críticos que tratam dados sensíveis como governança de dados e segurança de dados que vocês não exigem nenhuma certificação, mas o "portal de gestão da LGPD" sim, nos parece completamente sem balanceamento. Um requisito crítico que trata dados sensíveis e se conecta com bases de dados dos cidadãos do estado não possui nenhuma certificação sendo exigida, mas um módulo de gestão sim? Não há coerência, por favor, explicar.*

B.5) *Os itens 6 e 7 exigem soluções de teste de criptografia e ransomware. Esse tipo de solução é muito mais crítica do ponto de vista de segurança do que o item 1. Porque esses itens não possuem certificações sendo exigidas mas tão somente o item 1?*

*2 - Referente ao novo termo de referência e edital, temos as seguintes questões:*

A.1) *Referente ao item "1.6 A solução deve fornecer mecanismos para integração síncrona e assíncrona com aplicações da CONTRATANTE incluindo RESTful e SOAP APIs, assim como requisições de API GET, PUSH, PULL etc.", vimos a resposta no caderno de resposta 02, mas talvez a pergunta da outra empresa não tenha sido clara. Gostaríamos de saber especificamente o que significa PULL e um exemplo de uso. Perguntamos isso pois não achamos qualquer tipo de requisição HTTP chamada PULL, talvez seja algo específico da SEAD, por isso queremos uma explicação específica sobre o conceito de PULL no item 1.6. A.2) Quanto ao item 5.5, a Prova de conceito poderá ser gravada e disponibilizada para os concorrentes para análise de eventual recurso? A.3) Quanto ao item 1.17.1, "Todos os aplicativos deverão ser criados em uma única plataforma do CONTRATANTE;" - Não entendemos, quais aplicativos que devem ser criados? Não há no escopo do edital nenhum aplicativo novo a ser criado senão os próprios sendo contratados."*

## **Resposta ao Pedido de Esclarecimento:**

Em relação ao questionamento "1 - A..." sobre o significado de big-id, que aqui é manifestado como uma técnica de big-reference, ou seja, referência macro de dados e visa suportar mecanismos de descoberta de banco de dados e dados não estruturados. Desconhecemos a empresa Bigid e refutamos qualquer insinuação de falta de lisura ou transparência no processo. *Cabe à licitante observar os esclarecimentos já prestados no Caderno de Resposta nº 02 (ID 10046808) devidamente justificado.*

Em relação ao questionamento "B" - razoabilidade dos pré-requisitos DO AMBIENTE SAAS e certificações (item 1.23.15 e seguintes do termo de referência) cabe ao licitante observar o posicionamento da SEAD é devidamente justificado nos Cadernos de Respostas anteriores no sentido de que informamos no Caderno de Resposta n. 02 deste Pregão (ID 10046808), que "Considerando entendimento eligido junto ao Núcleo Estratégico de Tecnologia e Governo Digital (NTGD), o fabricante é quem possui as certificações do respectivo ambiente SAAS".

Em relação ao questionamento

*2 - A.1) Pull API é chamado de "Pesquisa" e é basicamente o mesmo que atualizar sua caixa de entrada a cada 5 minutos para verificar se há novos e-mails. Geralmente, você pode pesquisar a API a qualquer momento e quantas vezes quiser, mas alguns aplicativos maiores geralmente têm limites de frequência com que permitem que você chame sua API.*

A.2) Resposta: conforme previsto no edital.

A3) *Resposta: Aplicativos pode ser criados, como novos produtos e serviços no formato de aplicativos a fim de sustentar novas demandas da LGPD.*

## 2. Do Pedido de Impugnação de Luiza Lourenço Morel - ID 010164480

A senhora **Luiza Lourenço Morel** apresentou Pedido de Impugnação no dia 24/11/ 2023, conforme a seguir transcrito:

*"Como veremos a seguir, o Edital n. 02 (relançamento) Nº 16/2023 publicado pelo SEAD/PI afronta tais princípios de forma explícita. O SEAD/PI publicou o edital visando a "aquisição e implantação de soluções tecnológicas, visando a conformidade e adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)", conforme trecho previsto no item 2.1 da Parte Específica.*

[...]

*De plano, chama atenção o fato da Prova de Conceito (PoC), conforme consta no item 5 do Termo de Referência, ser realizada de forma PRESENCIAL, tendo início apenas 05 (cinco) dias após a convocação.*

[...]

*Destaca-se o princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, como orientador dos processos licitatórios da Administração, que implica em promoção de desenvolvimento econômico e ambiental. Ou seja, explícita falta razoabilidade a previsão do Edital em exigir comparecimento presencial em Teresina, no prazo solicitado, bem como a permanência por 15 (dias) para realização da PoC. Salvo melhor juízo, tais previsões demonstram verdadeiro direcionamento a empresas específicas que estejam localizadas na região de Teresina/PI, ou de mais fácil acesso.*

[...]

*O Termo de Referência, ao tratar das questões de requisitos de segurança, especialmente no item 1.23.15 a respeito dos pré-requisitos do ambiente SaaS, solicita a 4 apresentação de certificações " ISO/IEC 27017:2015, ISO/IEC 27001:2013, ISO/IEC 27018:2019, ISO/IEC 27701:2019" e, ainda, de que de que possui o relatório "SSAE 18 SOC 1 e SOC 2 ", o que denota uma exigência ilegal que afronta o princípio da isonomia e da competitividade.*

[...]

*O ISO da família 27.000 representa um conjunto de certificações relacionados às questões de segurança de informação e proteção de dados. Seus princípios denotam parametrização para segurança de dados e armazenamento de informações. A certificação ISO, em que pese ser respeitada na seara de contratações privadas, não reflete a carência da administração, uma vez que esta exigência se demonstra restritiva e injustificada na medida em que o serviço solicitado no edital pode ser executado sem as certificações solicitadas, não guardando relação com o escopo do certame.*

[...]

*Ressalte-se que os Órgãos Públicos devem agir em plena consonância e obediência aos princípios da lei 8.666/1993, bem como da Lei 10.520/2002 e 14.133/2021. A legislação veda totalmente a inclusão de condições que restrinjam o caráter competitivo das licitações, conforme mencionado anteriormente. Ressalta-se que não há qualquer imposição legal no que tange à obtenção ou não da certificação da ISO 27.001, e da obtenção de relatórios o SSAE 18 SOC 1 e SOC 2, sendo, portanto, pontos facultativos para as empresas obtê-los ou não.*

[...]

*Reforça tal argumento, os documentos nº 8758646 e 9979031, que fazem parte do Processo nº 00002.007205/2023-09, anexado ao Portal SEI, demonstra que o Edital está direcionado a licitantes específicos. Conforme pesquisa de mercado realizada pela SEAD/PI, o e-mail enviado em 31 de julho de 2023 foi enviado a apenas 03 (três) empresas: LGPDNow, Alpar One e Tradeln.*

[...]

*A resposta menciona a "BigID", fornecedora de solução à LGPDNow, um dos únicos players consultados na pesquisa de preços, já mencionado acima. Assim, o fato de o órgão da administração consultar um dos fabricantes de solução objeto da presente licitação para responder aos questionamentos do contribuinte, configura direcionamento do Edital, o que viola os princípios do direito administrativo brasileiro.*

[...]

*Sobre este ponto ainda, nota-se que as certificações ISO (amplamente discutidas nesta Impugnação, pela ilegalidade de sua exigência) são requeridas APENAS para o Item 1 - PORTAL CENTRALIZADO DE GESTÃO DA LGPD. Considerando que às concorrentes é permitido apresentar solução de outros fabricantes por cada item objeto da licitação, por qual motivo a certificação é exigida apenas de um ponto e não sobre outros muito mais críticos ao objeto, por exemplo, módulo de gestão e privacidade de dados?*

## **Resposta à impugnação:**

Em relação ao questionamento do prazo de convocação de 05 dias para a realização da **prova de conceito**, bem como o prazo de 15 dias para a realização da PoC, cabe ao licitante observar o posicionamento da SEAD é devidamente justificado nos Cadernos de Respostas anteriores no sentido de que "A realização da prova de conceito presencial é uma prática comum adotada pela Administração, encontrando respaldo nas Cortes de Contas, no âmbito de licitações que envolvam soluções de TI, tendo por objetivo permitir o conhecimento da solução ofertada dentro do ambiente da Administração Pública, garantindo que o objeto oferecido pela licitante adequa-se ao que se pretende contratar.", e ainda, "O estabelecimento das condições de realização da Prova de Conceito são definidas pela Administração Pública, seguindo os parâmetros que subsidiaram o procedimento licitatório, estando em consonância com as necessidades e estrutura do órgão que realiza o procedimento, e, devendo ser atendida pelos licitantes interessados em participar da licitação", e ainda "O Impugnante afirma que há violação a ampla concorrência quanto a exigência da realização da Prova de Conceito (PoC) Presencial, em que o Edital atribui prazo de 05 (cinco) dias após a convocação para a realização da POC. Afirma o impugnante que a forma presencial além de ser curto o prazo para deslocamento, onera o licitante, e que seria concluída no prazo de 15 dias e que isso seria obstáculo aos não residentes. Sustenta que gastos/custos anteriores à celebração do contrato, violaria o disposto na súmula 272 TCU, que veda tais "gastos prévios" ou "pré-contratação". É de conhecimento que os testes de bancada são feitos in loco em todas as esferas da Administração Pública. A realização da Prova de Conceito de forma presencial possibilita a Administração de avaliar na prática a solução ofertada por um fornecedor, por meio de evidências documentais, subsidiar dados, bem como identificar problemas técnicos e logísticos potenciais que podem interferir nestes resultados ou no sucesso da solução. Ademais, o prazo de 5 (cinco) dias é razoável para o deslocamento de qualquer pessoa física ou representante de organização empresarial, condizente com todas as práticas de mercado. Portanto, inexistente a exiguidade do prazo de 5 (cinco) dias, bem como vedação de gastos prévios, uma vez que a prova de conceito in loco permite o conhecimento da solução. Portanto, não se acolhe os argumentos da impugnação."

Em relação ao questionamento de razoabilidade dos **pré-requisitos DO AMBIENTE SAAS** e certificações (item 1.23.15 e seguintes do termo de referência) cabe ao licitante observar o posicionamento da SEAD é devidamente justificado nos Cadernos de Respostas anteriores no sentido de que informamos no Caderno de Resposta n. 02 deste Pregão (ID 10046808), que "Considerando entendimento eligido junto ao Núcleo Estratégico de Tecnologia e Governo Digital (NTGD), o fabricante é quem possui as certificações do respectivo ambiente SAAS".

Em relação à **metodologia da pesquisa de mercado**, cabe ao licitante observar o posicionamento da SEAD é devidamente justificado nos Cadernos de Resposta nº 03 (id 10129329) "Sobre a abrangência e metodologia da pesquisa de mercado que subsidiou o orçamento da licitação, cabe ao licitante observar que, para fins de subsidiar o relançamento do PREGÃO n.16/2023/SEAD, a Diretoria de Pesquisa de Preços/SEAD, realizou nova pesquisa junto a fornecedores de mercado e Banco de Preços, elaborando

assim novo MAPA (id 9979055) e justificando a metodologia conforme Relatório ID 9979073. Assim, considera-se que a Pesquisa de Mercado atendeu a necessidade de parametrização de preços, a fim de garantir a compatibilidade do preço a ser licitado com àquele praticado hodiernamente no mercado. "

Em relação ao questionamento "A" sobre o significado de big-id, que aqui é manifestado como uma técnica de big-reference, ou seja, referência macro de dados e visa suportar mecanismos de descoberta de banco de dados e dados não estruturados. Desconhecemos a empresa Bigid e refutamos qualquer insinuação de falta de lisura ou transparência no processo. Cabe à licitante observar os esclarecimentos já prestados no Caderno de Resposta nº 02 (id 10046808) devidamente justificado.

Por fim, sobre as **certificações ISO**, cabe ao licitante observar que as certificações exigidas no item 1.23.16 são referentes somente ao item 1 - Portal Centralizado de Gestão da LGPD, conforme entendimento eligido junto ao Núcleo Estratégico de Tecnologia e Governo Digital (NTGD) e já devidamente esclarecido no Caderno de Resposta nº 02 (ID 10046808).

## CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, conheço a **IMPUGNAÇÃO (id 010164480)** para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, ao tempo em que informo que as respostas ao(s) pedidos de esclarecimentos supracitados estarão disponíveis no processo SEI nº 00002.007205/2023-09; site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>); endereço eletrônico LICITACOES-E (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop>) e se tornará parte integrante do novo edital, novo Termo de Referência (id 9985062) e demais anexos do Pregão eletrônico n. 16/2023/SEAD/RELANÇAMENTO,

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)

**LUYNNE DELMONDES CARDOSO**

**Pregoeira da SEAD/PI**



Documento assinado eletronicamente por **LUYNNE DELMONDES CARDOSO Matr.376336-6, Pregoeira**, em 28/11/2023, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010166248** e o código CRC **A49C6AB1**.

**Referência:** Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.007205/2023-09**

**SEI nº 010166248**